TABELA II DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002

SÃO PAULO 2026

em vigor a partir de 8 de janeiro de 2026

1. Registro com valor declarado

Valores Básicos			Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
a	0,01	até	2.306,00	156,07	44,36	30,36	8,21	10,71	7,49	257,20
b	2.306,01	até	5.761,00	250,43	71,18	48,72	13,18	17,19	12,02	412,72
c	5.761,01	até	9.603,00	449,28	127,69	87,40	23,65	30,83	21,57	740,42
d	9.603,01	até	19.210,00	666,61	189,46	129,67	35,08	45,75	32,00	1.098,57
e	19.210,01	até	38.420,00	810,44	230,34	157,65	42,65	55,62	38,90	1.335,60
f	38.420,01	até	115.260,00	903,80	256,87	175,81	47,57	62,03	43,38	1.489,46
g	115.260,01	até	192.100,00	1.153,58	327,86	224,40	60,71	79,17	55,37	1.901,09
h	192.100,01	até	230.520,00	1.402,84	398,70	272,89	73,83	96,28	67,34	2.311,88
i	230.520,01	até	268.940,00	1.527,22	434,05	297,09	80,38	104,82	73,31	2.516,87
j	268.940,01	até	307.360,00	1.652,32	469,61	321,42	86,96	113,40	79,31	2.723,02
k	307.360,01	até	345.780,00	1.741,87	495,06	338,84	91,68	119,55	83,61	2.870,61
l	345.780,01	até	384.200,00	1.787,28	507,96	347,67	94,07	122,66	85,79	2.945,43
m	384.200,01	até	768.400,00	1.992,82	566,38	387,66	104,89	136,77	95,66	3.284,18
n	768.400,01	até	1.152.600,00	2.333,80	663,29	453,99	122,83	160,17	112,02	3.846,10
o	1.152.600,01	até	1.536.800,00	2.686,76	763,61	522,65	141,41	184,40	128,96	4.427,79
p	1.536.800,01	até	1.921.000,00	3.039,77	863,93	591,31	159,99	208,62	145,91	5.009,53
q	1.921.000,01	até	2.305.200,00	3.222,27	915,80	626,82	169,59	221,15	154,67	5.310,30
r	2.305.200,01	até	3.842.000,00	4.134,74	1.175,14	804,32	217,62	283,77	198,47	6.814,06
s	3.842.000,01	até	5.763.000,00	5.777,19	1.641,94	1.123,82	304,06	396,50	277,31	9.520,82
t	5.763.000,01	até	7.684.000,00	7.602,14	2.160,61	1.478,82	400,11	521,75	364,90	12.528,33
u	7.684.000,01	até	9.605.000,00	9.427,09	2.679,28	1.833,82	496,16	647,00	452,50	15.535,85
v	9.605.000,01	até	11.526.000,00	11.252,04	3.197,95	2.188,82	592,21	772,25	540,10	18.543,37
w	11.526.000,01	até	13.447.000,00	13.076,99	3.716,62	2.543,82	688,26	897,49	627,70	21.550,88
x	13.447.000,01	até	15.368.000,00	14.901,94	4.235,29	2.898,82	784,31	1.022,74	715,29	24.558,39
y	15.368.000,01	até	17.289.000,00	16.726,89	4.753,96	3.253,82	880,36	1.147,99	802,89	27.565,91
z	17.289.000,01	até	19.210.000,00	18.551,84	5.272,63	3.608,82	976,41	1.273,24	890,49	30.573,43
z1	19.210.000,01	até	23.052.000,00	21.289,27	6.050,63	4.141,32	1.120,49	1.461,12	1.021,88	35.084,71
z2	23.052.000,01	até	26.894.000,00	24.939,17	7.087,97	4.851,32	1.312,59	1.711,61	1.197,08	41.099,74
z3	26.894.000,01	até	30.736.000,00	28.589,07	8.125,31	5.561,33	1.504,69	1.962,11	1.372,28	47.114,79
z4	30.736.000,01	até	34.578.000,00	32.238,97	9.162,66	6.271,33	1.696,79	2.212,61	1.547,47	53.129,83
z5	34.578.000,01	até	38.420.000,00	35.888,87	10.200,00	6.981,33	1.888,89	2.463,11	1.722,67	59.144,87
z6	38.420.000,01	até	42.262.000,00	39.538,77	11.237,34	7.691,33	2.080,99	2.713,61	1.897,86	65.159,90
z7	42.262.000,01	até	46.104.000,00	43.188,67	12.274,68	8.401,33	2.273,09	2.964,11	2.073,06	71.174,94
z8	46.104.000,01	até	49.946.000,00	46.838,57	13.312,02	9.111,33	2.465,19	3.214,60	2.248,25	77.189,96
z9	49.946.000,01	até	53.788.000,00	50.488,47	14.349,36	9.821,33	2.657,29	3.465,10	2.423,45	83.205,00
z10	53.788.000,01	até	57.630.000,00	54.138,37	15.386,70	10.531,34	2.849,39	3.715,60	2.598,64	89.220,04
z11	57.630.000,01	até	65.314.000,00	59.613,22	16.942,71	11.596,34	3.137,54	4.091,35	2.861,43	98.242,59
z12	65.314.000,01	até	72.998.000,00	66.913,02	19.017,39	13.016,34	3.521,74	4.592,35	3.211,82	110.272,66
z13	72.998.000,01	até	80.682.000,00	74.212,82	21.092,07	14.436,35	3.905,94	5.093,34	3.562,22	122.302,74
z14	80.682.000,01	até	88.366.000,00	81.512,62	23.166,75	15.856,35	4.290,14	5.594,34	3.912,61	134.332,81
z15	88.366.000,01	até	96.050.000,00	88.812,42	25.241,43	17.276,35	4.674,34	6.095,34	4.263,00	146.362,88
z16	96.050.000,01	até	103.734.000,00	96.112,22	27.316,11	18.696,35	5.058,54	6.596,33	4.613,39	158.392,94
z17	103.734.000,01	até	111.418.000,00	103.412,02	29.390,79	20.116,36	5.442,74	7.097,33	4.963,78	170.423,02
z18	111.418.000,01	até	119.102.000,00	110.711,82	31.465,47	21.536,36	5.826,94	7.598,33	5.314,17	182.453,09
z19	119.102.000,01	até	126.786.000,00	118.011,62	33.540,15	22.956,36	6.211,14	8.099,32	5.664,56	194.483,15
z20	126.786.000,01	até	134.470.000,00	125.311,42	35.614,83	24.376,37	6.595,34	8.600,32	6.014,95	206.513,23
z21	134.470.000,01	até	142.154.000,00	132.611,22	37.689,51	25.796,37	6.979,54	9.101,32	6.365,34	218.543,30
z22	acima de		142.154.000,00	140.336,23	39.885,04	27.299,09	7.386,12	9.631,50	6.736,14	231.274,12

2. Averbação com valor declarado

Valores Básicos			Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
a	0,01	até	2.306,00	55,48	15,77	10,79	2,92	3,81	2,66	91,43
b	2.306,01	até	5.761,00	83,57	23,75	16,26	4,40	5,74	4,01	137,73
c	5.761,01	até	9.603,00	142,88	40,61	27,79	7,52	9,81	6,86	235,47
d	9.603,01	até	19.210,00	232,67	66,13	45,26	12,25	15,97	11,17	383,45
e	19.210,01	até	38.420,00	296,80	84,35	57,73	15,62	20,37	14,25	489,12
f	38.420,01	até	115.260,00	310,01	88,11	60,31	16,32	21,28	14,88	510,91
g	115.260,01	até	192.100,00	345,31	98,14	67,17	18,17	23,70	16,57	569,06
h	192.100,01	até	230.520,00	380,58	108,17	74,03	20,03	26,12	18,27	627,20
i	230.520,01	até	268.940,00	398,37	113,22	77,49	20,97	27,34	19,12	656,51
j	268.940,01	até	307.360,00	415,88	118,20	80,90	21,89	28,54	19,96	685,37
k	307.360,01	até	345.780,00	433,67	123,25	84,36	22,82	29,76	20,82	714,68
l	345.780,01	até	384.200,00	451,23	128,24	87,78	23,75	30,97	21,66	743,63
m	384.200,01	até	768.400,00	548,21	155,81	106,64	28,85	37,62	26,31	903,44
n	768.400,01	até	1.152.600,00	724,72	205,97	140,98	38,14	49,74	34,79	1.194,34
o	1.152.600,01	até	1.536.800,00	901,21	256,13	175,31	47,43	61,85	43,26	1.485,19
p	1.536.800,01	até	1.921.000,00	1.077,68	306,29	209,64	56,72	73,96	51,73	1.776,02
q	1.921.000,01	até	2.305.200,00	1.168,92	332,22	227,39	61,52	80,22	56,11	1.926,38
r	2.305.200,01	até	3.842.000,00	1.625,16	461,89	316,14	85,53	111,54	78,01	2.678,27
s	3.842.000,01	até	5.763.000,00	2.446,39	695,29	475,89	128,76	167,90	117,43	4.031,66
t	5.763.000,01	até	7.684.000,00	3.358,87	954,63	653,39	176,78	230,52	161,23	5.535,42
u	7.684.000,01	até	9.605.000,00	4.271,34	1.213,96	830,89	224,81	293,15	205,02	7.039,17
v	9.605.000,01	até	11.526.000,00	5.183,82	1.473,30	1.008,39	272,83	355,77	248,82	8.542,93
w	11.526.000,01	até	13.447.000,00	6.096,29	1.732,63	1.185,89	320,86	418,40	292,62	10.046,69
x	13.447.000,01	até	15.368.000,00	7.008,77	1.991,97	1.363,39	368,88	481,02	336,42	11.550,45
y	15.368.000,01	até	17.289.000,00	7.921,24	2.251,30	1.540,89	416,91	543,65	380,22	13.054,21
z	17.289.000,01	até	19.210.000,00	8.833,72	2.510,64	1.718,39	464,93	606,27	424,02	14.557,97
z1	19.210.000,01	até	23.052.000,00	10.202,43	2.899,64	1.984,64	536,97	700,21	489,72	16.813,61
z2	23.052.000,01	até	26.894.000,00	12.027,38	3.418,31	2.339,64	633,02	825,46	577,31	19.821,12
z3	26.894.000,01	até	30.736.000,00	13.852,33	3.936,98	2.694,64	729,07	950,71	664,91	22.828,64
z4	30.736.000,01	até	34.578.000,00	15.677,28	4.455,65	3.049,64	825,12	1.075,96	752,51	25.836,16
z5	34.578.000,01	até	38.420.000,00	17.502,23	4.974,32	3.404,64	921,17	1.201,21	840,11	28.843,68
z6	38.420.000,01	até	42.262.000,00	20.239,66	5.752,32	3.937,15	1.065,24	1.389,08	971,50	33.354,95
z7	42.262.000,01	até	46.104.000,00	22.064,63	6.271,00	4.292,15	1.161,30	1.514,33	1.059,10	36.362,51
z8	46.104.000,01	até	49.946.000,00	23.889,58	6.789,67	4.647,15	1.257,35	1.639,58	1.146,70	39.370,03
z9	49.946.000,01	até	53.788.000,00	25.714,53	7.308,34	5.002,15	1.353,40	1.764,83	1.234,30	42.377,55
z10	53.788.000,01	até	57.630.000,00	27.539,48	7.827,01	5.357,15	1.449,45	1.890,08	1.321,90	45.385,07
z11	57.630.000,01	até	65.314.000,00	29.364,41	8.345,67	5.712,15	1.545,49	2.015,33	1.409,49	48.392,54
z12	65.314.000,01	até	72.998.000,00	33.014,31	9.383,01	6.422,15	1.737,59	2.265,82	1.584,69	54.407,57
z13	72.998.000,01	até	80.682.000,00	36.664,21	10.420,35	7.132,15	1.929,69	2.516,32	1.759,88	60.422,60
z14	80.682.000,01	até	88.366.000,00	40.314,11	11.457,69	7.842,15	2.121,79	2.766,82	1.935,08	66.437,64
z15	88.366.000,01	até	96.050.000,00	43.964,01	12.495,03	8.552,16	2.313,89	3.017,32	2.110,27	72.452,68
z16	96.050.000,01	até	103.734.000,00	45.788,96	13.013,70	8.907,16	2.409,94	3.142,57	2.197,87	75.460,20
z17	103.734.000,01	até	111.418.000,00	47.613,91	13.532,37	9.262,16	2.505,99	3.267,82	2.285,47	78.467,72
z18	111.418.000,01	até	119.102.000,00	49.438,86	14.051,04	9.617,16	2.602,04	3.393,07	2.373,07	81.475,24
z19	119.102.000,01	até	126.786.000,00	51.263,81	14.569,71	9.972,16	2.698,09	3.518,32	2.460,66	84.482,75
z20	126.786.000,01	até	134.470.000,00	53.088,76	15.088,38	10.327,16	2.794,14	3.643,56	2.548,26	87.490,26
z21	134.470.000,01	até	142.154.000,00	54.913,71	15.607,05	10.682,16	2.890,19	3.768,81	2.635,86	90.497,78
z22	acima de		142.154.000,00	56.801,39	16.143,55	11.049,36	2.989,55	3.898,37	2.726,47	93.608,69

2.1 - Considera-se averbação com valor aquela referente à fusão, cisão ou incorporação de sociedades, cancelamento de direitos reais e outros gravames, bem como a que implica alteração de contrato, da dívida ou da coisa, inclusive retificação de área, neste caso tomando-se como base de cálculo o valor venal do imóvel. (Acrescentado pela Lei Estadual nº 13.290/2008)

2.2 Averbação sem valor declarado

Valores Básicos	Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
	24,01	6,82	4,67	1,26	1,65	1,15	39,56

3. Loteamento

Valores Básicos	Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
a) registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação pela imprensa: por lote ou gleba.	24,01	6,82	4,67	1,26	1,65	1,15	39,56
b) intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de editais (Lei Federal nº 6.766/79).	60,56	17,21	11,78	3,19	4,16	2,91	99,81

4. Abertura de matrícula a requerimento do interessado como ato autônomo

Valores Básicos	Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
	14,36	4,08	2,79	0,76	0,99	0,69	23,67

5. Incorporação e Condomínio

a) registro de incorporação imobiliária ou de especificação de condomínio: valor do terreno + custo global da obra (Lei Federal nº 4.591/64, art. 32)

Valores Básicos			Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
a	0,01	até	384.200,00	449,03	127,62	87,35	23,63	30,82	21,55	740,00
b	384.200,01	até	768.400,00	1.347,09	382,86	262,05	70,90	92,45	64,66	2.220,01
c	768.400,01	até	1.921.000,00	3.143,24	893,34	611,44	165,43	215,73	150,88	5.180,06
d	1.921.000,01	até	3.842.000,00	6.735,52	1.914,31	1.310,24	354,50	462,27	323,30	11.100,14
e	3.842.000,01	até	7.684.000,00	13.471,01	3.828,60	2.620,47	709,00	924,54	646,61	22.200,23
f	7.684.000,01	até	11.526.000,00	22.451,69	6.381,01	4.367,44	1.181,67	1.540,89	1.077,68	37.000,38
g	11.526.000,01	até	15.368.000,00	31.432,36	8.933,41	6.114,42	1.654,33	2.157,25	1.508,75	51.800,52
h	15.368.000,01	até	19.210.000,00	40.413,04	11.485,81	7.861,40	2.127,00	2.773,61	1.939,83	66.600,69
i	19.210.000,01	até	23.052.000,00	49.393,71	14.038,21	9.608,38	2.599,67	3.389,97	2.370,90	81.400,84
j	23.052.000,01	até	26.894.000,00	58.374,39	16.590,62	11.355,35	3.072,34	4.006,33	2.801,97	96.201,00
k	26.894.000,01	até	30.736.000,00	67.355,06	19.143,02	13.102,33	3.545,00	4.622,68	3.233,04	111.001,13
l	30.736.000,01	até	34.578.000,00	76.335,74	21.695,42	14.849,31	4.017,67	5.239,04	3.664,12	125.801,30
m	34.578.000,01	até	38.420.000,00	85.316,41	24.247,83	16.596,29	4.490,34	5.855,40	4.095,19	140.601,46
n	38.420.000,01	até	46.104.000,00	98.787,43	28.076,43	19.216,75	5.199,34	6.779,94	4.741,80	162.801,69
o	46.104.000,01	até	53.788.000,00	116.748,78	33.181,23	22.710,71	6.144,67	8.012,65	5.603,94	192.401,98
p	53.788.000,01	até	61.472.000,00	134.710,13	38.286,04	26.204,66	7.090,01	9.245,37	6.466,09	222.002,30
q	61.472.000,01	até	69.156.000,00	152.671,48	43.390,85	29.698,62	8.035,34	10.478,08	7.328,23	251.602,60
r	69.156.000,01	até	76.840.000,00	170.632,83	48.495,65	33.192,57	8.980,67	11.710,80	8.190,38	281.202,90
s	76.840.000,01	até	86.445.000,00	190.839,36	54.238,56	37.123,27	10.044,17	13.097,60	9.160,29	314.503,25
u	86.445.000,01	até	96.050.000,00	213.291,04	60.619,57	41.490,72	11.225,84	14.638,50	10.237,97	351.503,64
v	96.050.000,01	até	105.655.000,00	235.742,73	67.000,57	45.858,16	12.407,51	16.179,39	11.315,65	388.504,01
w	105.655.000,01	até	115.260.000,00	258.194,42	73.381,58	50.225,61	13.589,18	17.720,29	12.393,33	425.504,41
x	115.260.000,01	até	124.865.000,00	280.646,11	79.762,59	54.593,05	14.770,84	19.261,18	13.471,01	462.504,78
y	124.865.000,01	até	134.470.000,00	303.097,79	86.143,59	58.960,49	15.952,51	20.802,08	14.548,69	499.505,15
z	134.470.000,01	até	144.075.000,00	325.549,48	92.524,60	63.327,94	17.134,18	22.342,97	15.626,38	536.505,55
z1	acima de		144.075.000,00	349.664,24	99.378,27	68.018,89	18.403,38	23.998,00	16.783,88	576.246,66

b) registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias	48,03	13,65	9,34	2,53	3,30	2,31	79,16

6. Debêntures - competência da Junta Comercial - art. 62 da Lei Federal nº 6.404/1976

7. Registro de Pacto Antenupcial

Valores Básicos	Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
	24,01	6,82	4,67	1,26	1,65	1,15	39,56

8. Registro de Cédula de Crédito Rural

ITEM COM EFICÁCIA SUSPENSA, NOS TERMOS DO §4º DO ARTIGO 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM O ADVENTO DA LEI 13.986/2020, DE ACORDO COM A DECISÃO NORMATIVA DA CGJSP: "REGISTRO DE IMÓVEIS - Emolumentos - Consulta (Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, art. 29, §§ 1º-3º) - Constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural - Alterações introduzidas pelo art. 56 da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020 ("Lei do Agro"), nos §§ 1º e 2º do art. 2º e do inc. VI do art. 3º da Lei nº 10.169/2000 - Novas regras que não são de inconstitucionalidade patente e manifesta - Inconstitucionalidade que, se houver, não pode ser declarada na via administrativa - Regras novas que têm aplicabilidade imediata, com o afastamento dos itens 8 e 9 das notas explicativas anexas à Lei Estadual nº 11.331/2002, e cômputo da taxa de fiscalização judicial segundo a alínea e do inciso I do art. 19 desse mesmo diploma - Comunicação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e à D. Procuradoria Geral de Justiça". (CGJ/SP 127.559/2020 - DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2021 - DATA DJ: 02/06/2021 - RELATOR: Ricardo Anafe).

9. Cancelamento de Cédula de Crédito Rural

ITEM COM EFICÁCIA SUSPENSA, NOS TERMOS DO §4º DO ARTIGO 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM O ADVENTO DA LEI 13.986/2020, DE ACORDO COM A DECISÃO NORMATIVA DA CGJSP: "REGISTRO DE IMÓVEIS - Emolumentos - Consulta (Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, art. 29, §§ 1º-3º) - Constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural - Alterações introduzidas pelo art. 56 da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020 ("Lei do Agro"), nos §§ 1º e 2º do art. 2º e do inc. VI do art. 3º da Lei nº 10.169/2000 - Novas regras que não são de inconstitucionalidade patente e manifesta - Inconstitucionalidade que, se houver, não pode ser declarada na via administrativa - Regras novas que têm aplicabilidade imediata, com o afastamento dos itens 8 e 9 das notas explicativas anexas à Lei Estadual nº 11.331/2002, e cômputo da taxa de fiscalização judicial segundo a alínea e do inciso I do art. 19 desse mesmo diploma - Comunicação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e à D. Procuradoria Geral de Justiça". (CGJ/SP 127.559/2020 - DATA DE JULGAMENTO: 27/05/2021 - DATA DJ: 02/06/2021 - RELATOR: Ricardo Anafe).

10. Penhora

Inscrição de Penhora	20% do valor previsto para registro com valor declarado (item 1)

11. Certidões

Valores Básicos	Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
Qualquer forma de certidão	45,88	13,04	8,92	2,41	3,15	2,20	75,60
Nota: Certidões, sob qualquer forma, que objetivem unidade habitacional integrante de programa habitacional de interesse social, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social.	20,66	5,87	4,02	1,09	1,42	0,99	34,05

12. Prenotação

Valores Básicos	Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
Prenotação e Exame e Cálculo (vide Nota Explicativa nº 4)	48,03	13,65	9,34	2,53	3,30	2,31	79,16

13. Pedido de Busca

Valores Básicos	Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
Informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões via Internet efetuado em Cartório diverso da situação do imóvel	4,57	1,30	0,89	0,24	0,31	0,22	7,53

14. Empreendimentos habitacionais de interesse social

Valores Básicos	Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
14.1 - Sendo o registro do parcelamento de solo ou da instituição do condomínio protocolizado até a data de 31 de dezembro de 2013, assim iniciados os procedimentos de regularização, o registro do primeiro título aquisitivo de imóvel em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social, promovida no âmbito de programas de interesse social, sob gestão de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em área urbana ou rural, cujo objetivo social seja a regularização fundiária de áreas por eles ocupadas, independentemente do número de atos a serem praticados, sua natureza e valor do negócio jurídico, ficando isentas todas as custas e emolumentos referentes aos atos anteriormente praticados para tal finalidade; tais como registro de parcelamento, averbação de construção, instituição de condomínio, abertura de matrícula e demais atos.	154,92	44,03	30,14	8,15	10,63	7,44	255,31
14.2 - Registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, em empreendimento habitacional de interesse social, promovidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, sociedade de economia mista ou empresa pública, independentemente do número de atos a serem praticados.	258,20	73,38	50,23	13,59	17,72	12,39	425,51
14.3 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social executado em parceria público-privada ou por associações e cooperativas habitacionais, localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo à imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.	258,20	73,38	50,23	13,59	17,72	12,39	425,51
14.4 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional cuja aquisição tenha sido financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 6.000 (seis mil) UFESP.	309,84	88,06	60,27	16,31	21,26	14,87	510,61
14.5 - No registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, financiado com recursos do FGTS, à exceção do item 14.4, será cobrado conforme item 1 da tabela, com redução de 50% (cinquenta por cento).	50% (cinquenta por cento) dos valores do item 1 da Tabela II (registro com valor declarado)						
14.6 - No registro da primeira alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais em empreendimento habitacional de interesse social localizado em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, ou de outra forma definido pelo Município como de interesse social, relativo a imóvel cujo valor não seja superior a 4.705 (quatro mil setecentos e cinco) UFESP.	309,84	88,06	60,27	16,31	21,26	14,87	510,61

15. Visualização eletrônica

Valores Básicos	Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	Total
Tratando-se de informação eletrônica na norma de visualização das imagens de fichas de matrícula ou de outro documento arquivado: 30% (trinta por cento) do valor da certidão.	13,76	3,91	2,68	0,72	0,94	0,66	22,67

Notas Gerais

Notas explicativas integrantes da Tabela II – Dos Ofícios de Registro de Imóveis (art. 4º da Lei Estadual nº 11.331, de 26/12/2002)

1. Registro (item 1 da tabela) – valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.
1.1. Tratando-se de contrato de promessa de venda e compra, os emolumentos do registro serão reduzidos de 70% (setenta por cento). Por ocasião do registro da escritura definitiva respectiva, os emolumentos cobrados sofrerão um desconto de 30% (trinta por cento).
1.2. No registro de hipoteca, penhor ou penhora quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia ou, no caso de penhor quando a garantia esteja situada, em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis, dados em garantia ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso.
1.3. O registro de hipoteca ou penhor cedular, exceto os previstos nos itens 8 e 9 da Tabela serão cobrados de acordo com o item 1 da Tabela.
1.4. Os valores dos emolumentos constantes dos itens 8 e 9 correspondem ao registro da cédula, no Livro 3, e da garantia no Livro 2. Havendo mais de um registro no Livro 2 os demais serão cobrados à base de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos para cada ato excedente.
1.5. No caso de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel, observando o disposto no item 1.
1.6. A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos aluguéres mensais. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor de 12 aluguéres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.
1.7. Os emolumentos devidos pelo registro de penhora, efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento.
1.8. Sistema financeiro da habitação:
1.8.1. Salvo o registro dos contratos de aquisição imobiliária financiada previstos no item 1.1 da tabela, os demais serão cobrados de conformidade com o item 1, com redução de 50% (cinquenta por cento), exclusivamente sobre o financiamento, nos termos do artigo 290 da Lei federal 6.015/73..
1.8.2. Caberá ao notificado o pagamento dos emolumentos previstos no item 3, alínea "b" da Tabela, por ocasião da purgação da mora, para reembolso do notificante.
2.Averbação (item 2 da Tabela) - valor base de cálculo conforme estabelecido nesta lei.
2.1. Considera-se averbação com valor aquela referente à fusão, cisão ou incorporação de sociedades, cancelamento de direitos reais e outros gravames, bem como a que implica alteração de contrato, da dívida ou da coisa, inclusive retificação de área, neste caso tomando-se como base de cálculo o valor venal do imóvel. (Nova redação dada pela Lei Estadual nº 13.290 de 22/12/2008).
2.2. A averbação de cancelamento de hipoteca, constituída dentro do SFH, será cobrada com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item "2" da Tabela.
2.3. Tratando-se de averbação de construção, deverá ser observado, ainda, os valores por metro quadrado divulgados em revistas especializadas de entidades da construção civil.
2.4. Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, separação, divórcio e morte, à alteração de nome por casamento, separação ou divórcio.
2.5 As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.
3. Com respeito à aquisição de frações ideais de terre